



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 515 AAP/GM-MF

Brasília, 26 de novembro de 2015

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 311/15-CFT, de 06.10.2015

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,


DANILO GENNARI
Assessor Especial do Ministro

**Ministério da
Fazenda****Receita Federal****Memorando nº 915 /2015 -RFB/Gabinete.**

Brasília, 24 de novembro de 2015.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 311/15-CFT, de 6/10/2015

Memorando nº 10324/AAP/GM-DF

e-Dossiê Nº 10030.000369/1015-50

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 1.266/2015, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 243, de 20 de novembro de 2015, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

✉<RFB/Gabinete>✉

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF
www.receita.fazenda.gov.br



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

NOTA CETAD/COEST Nº 243, de 20 de novembro de 2015.

Interessado: Congresso Nacional

Assunto: Isenção PIS/PASEP/Cofins para máquinas, equipamentos e implementos agrícolas destinados à agricultura familiar, cooperativas e associações rurais.

E-Processo: 10030.000369/1015-50

A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar resposta ao Ofício Pres. Nº 311/15-CFT, de 06 de outubro de 2015, encaminhado pela Câmara dos Deputados ao SR. Ministro de Estado da Fazenda e repassado a esta Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por meio do Memorando nº 10324/AAP/MF.

2. Trata-se de solicitação de análise do impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei do nº 1.266/2015, que concede isenção da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins na aquisição de máquinas, equipamentos, equipamentos agroindustriais e implementos agrícolas que se destinem à agricultura familiar e para cooperativas e associações rurais.

3. Consta no texto do Projeto de Lei nº 1.266/2015, o seguinte:

Art. 1º A Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A Ficam isentas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, a aquisição de máquinas, equipamentos, equipamentos agroindustriais e implementos agrícolas que se destinem à agricultura familiar e para cooperativas e associações rurais.”

Parágrafo único. A isenção deverá ser reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos neste artigo.”

4. Para realizar o cálculo da renúncia fiscal, este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros CETAD pesquisou dados das CNAE 28.3, 28.4 e 20.13-4, respectivamente, “**Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária**”, “**Fabricação de máquinas-ferramentas**” e “**Fabricação de adubos e fertilizantes**”. Tais dados foram coletados

e projetados levando-se em consideração que todas as vendas teriam sido efetuadas para qualquer adquirente, em face das dificuldades da RFB em obter as informações de vendas para um segmento específico, no caso os agricultores familiares, cooperativas e associações rurais.

5. Assim, estima-se que a renúncia fiscal decorrente da isenção do PIS/PASEP/Cofins das CNAE 28.3, 28.4 e 20.13-4 será de aproximadamente:

Renúncia estimada	R\$ Milhões							
	2015		2016		2017		2018	
	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês
	6.681,83	556,82	6.683,08	556,92	6.689,33	557,44	6.679,96	556,66

6. Considerando as dificuldades em obter os dados para o seguimento específico e as CNAE 28.3, 28.4 e 20.13-4, o impacto estimado na arrecadação para cada ponto percentual de isenção do PIS/PASEP/Cofins será de aproximadamente:

Renúncia estimada por ponto percentual	R\$ Milhões							
	2015		2016		2017		2018	
	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês
	66,82	5,57	66,83	5,57	66,89	5,57	66,80	5,57

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Joyce Ferreira de Arruda

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Roberto Name Ribeiro

Coordenador da Coest

(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias

Chefe do Cetad

(Assinado e Datado Eletronicamente)